

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

Estabelece a obrigatoriedade de oferta, pelas instituições de ensino estaduais e privadas, de educação física adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta, pelas instituições de ensino estaduais e privadas de educação básica, da prática de educação física adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As atividades da Educação Física Adaptada serão planejadas e executadas de forma integrada e articulada com as demais atividades escolares e com o projeto pedagógico de cada escola, visando assegurar a inclusão dos alunos com deficiência nas práticas físicas e esportivas.

Art. 3º A Educação Física Adaptada deverá contar com a participação de professores capacitados na área, contratados pelas escolas ou pelo governo estadual, visando atender às demandas dos alunos.

Art. 4º As instituições de ensino devem encaminhar ao poder público avaliação realizada pelos alunos com deficiência e/ou mobilidade reduzida acerca da adequação das atividades de educação física praticadas no período avaliativo.

§ 1º O período avaliativo compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, salvo previsão normativa em sentido diverso.



§ 2º A avaliação prevista no caput deverá ser manifestada pelo aluno, em formulário próprio, em meio físico ou eletrônico, garantindo identificação opcional e espaço para livre preenchimento.

§ 3º As instituições de ensino devem encaminhar o conteúdo de todas as avaliações de seus alunos, além de manifestação da própria instituição de ensino, até o terceiro mês subsequente ao término do período avaliativo.

§ 4º Na manifestação prevista no § 3º, a instituição de ensino deve mencionar, no mínimo, o número de alunos sujeitos às atividades físicas adaptadas e as circunstâncias gerais nas quais essas atividades vêm sendo desenvolvidas.

Art. 5º As escolas da rede pública e privada do Estado de Goiás deverão disponibilizar os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades físicas e esportivas adaptadas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei, pelas instituições de ensino privadas, impede sua participação em qualquer programa estadual de incentivos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**LINEU OLIMPIO**

Deputado Estadual - Líder do MDB



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da oferta de educação física adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas instituições de ensino estaduais e privadas do Estado de Goiás. Essa medida visa garantir o pleno acesso desses indivíduos à prática de atividades físicas adequadas, promovendo sua inclusão social, desenvolvimento pessoal e qualidade de vida.

A situação da Educação Física Adaptada no Estado de Goiás reflete um quadro desafiador, no qual a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ainda não alcançou o nível desejado. Apesar dos esforços da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) em promover ações inclusivas, há lacunas significativas que precisam ser abordadas urgentemente.

Um dos principais problemas enfrentados é a falta de acesso adequado à prática de educação física adaptada nas escolas públicas e privadas. Embora a SEDUC tenha relatado a existência de 33 unidades de Escolas Especiais no estado, esse número é insuficiente para atender à demanda de todos os estudantes com deficiência. Além disso, a alocação desses alunos em estabelecimentos segregados fragiliza os princípios da educação inclusiva, estabelecidos na legislação federal.

Embora a SEDUC tenha mencionado que as escolas comuns flexibilizam o planejamento das aulas de Educação Física para atender equitativamente a todos os estudantes, a falta de diretrizes claras e normativas específicas sobre a educação física adaptada é evidente. A ausência de um acompanhamento sistemático por parte da SEDUC em relação às escolas privadas agrava ainda mais a situação, deixando um vácuo na garantia de práticas inclusivas em todo o sistema educacional.

Além disso, a ausência de uma normativa estadual específica sobre o tema deixa as instituições de ensino privadas desamparadas em relação às





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 23/04/2024 15:51

Checksum: **CD93D446834227BBDD7EC019A1C1584569290699D9AFCCDA43D171AD947557C1**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390034003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.